

ciamento tido como regular será publicado pelo DETRAN-RJ no seu sítio eletrônico.

§2º - Apresentando recurso, e passados 05 dias (úteis), não havendo reconsideração da decisão que indeferiu o credenciamento, a Vice-Presidência encaminhará o recurso à Presidência, para o seu julgamento como instância imediatamente superior.

Art. 11 - No credenciamento, constará:

I - a identificação completa da pessoa jurídica registrada;

II - o termo de validade do credenciamento;

III - o número do credenciamento;

IV - precariedade do credenciamento;

V - dados da gráfica.

Art. 12 - A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - apresentação do pedido de renovação com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria;

II - não ter sido a empresa credenciada, reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 60 (sessenta) dias;

III - não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

IV - não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada e o(s) responsável(is) técnico(s), condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas nesta Portaria para o credenciamento.

§ 2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria.

§ 3º - Instruído deficientemente o requerimento de renovação do credenciamento, será a pessoa jurídica interessada notificada a demonstrar os requisitos faltantes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de suas atividades.

Art. 13 - A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder 30 (trinta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/RJ.

Art. 14 - São direitos do credenciado:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

II - representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 15 - São obrigações do credenciado:

I - executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

II - manter a qualidade dos materiais utilizados na fabricação das etiquetas de rastreabilidade e segurança;

III - fornecer, aos clientes, Nota Fiscal dos serviços prestados;

IV - manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeita à fiscalização pelo DETRAN/RJ;

V - prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado pelo DETRAN/RJ;

VI - acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/RJ;

VII - cumprir as disposições desta Portaria e da legislação e normas relativas à fabricação e fornecimento das etiquetas de rastreabilidade e segurança;

VIII - manter o cadastro da empresa e de seus profissionais, atualizado, junto ao DETRAN/RJ;

IX - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

X - desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XI - submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/RJ;

XII - prestar esclarecimentos e informações, sempre que solicitado pelo DETRAN/RJ, acerca dos atendimentos realizados;

XIII - assegurar atendimento às obrigações do Termo de credenciamento, Anexo V, Cláusula IV;

XIV - iniciar suas atividades, após a publicação do credenciamento;

XV - comunicar, previamente, ao DETRAN/RJ, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços, pela empresa;

XVI - caso ocorra extravio das etiquetas de rastreabilidade e segurança, a empresa credenciada deverá comunicar o fato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência e, encontradas as etiquetas desaparecidas, as mesmas deverão ser entregues ao DETRAN/RJ, para inutilização, sem prejuízo de eventuais cancelamentos de informações no sistema informatizado;

XVII - em até 60 (sessenta) dias após o credenciamento aprovado, manter em estoque, as etiquetas de segurança pronta para expedição, em quantidade mínima para atender a 60 (sessenta) dias de consumo;

XVIII - implantar um sistema e infraestrutura de suporte à gestão de pedidos e rastreabilidade de etiqueta de rastreabilidade e segurança, com no mínimo, os requisitos abaixo descritos:

a) sistema com dados atualizados de controle de estoque e venda de etiquetas;

b) rastreamento da entrega das etiquetas - Sistema integrado com a transportadora/prestador de serviços de transporte de documentos de segurança. Com, no mínimo as informações de envio, pontos de verificação e dados de entrega e alertas, tais como demora na entrega das etiquetas - apresentar evidências;

c) são consideradas evidências dois ou mais itens tais como: cópia de telas, caderno de integração devidamente assinado, relatório de validação emitido pelo órgão.

XIX - apenas imprimir lotes de cartelas enviadas via sistema Desmonte RJ pelas empresas do ramo de desmontagem credenciadas;

XX - nunca imprimir lotes de etiquetas com numeração repetida;

XXI - fornecer as etiquetas de segurança às empresas credenciadas no DETRAN/RJ, para a execução das atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, e comercialização de partes e peças provindas desse desmonte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com sede no Rio de Janeiro/RJ e Região Metropolitana, e até 10 (dez) dias úteis, com sede nas demais cidades do interior do Estado, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação.

Art. 16 - O pagamento pelas cartelas de etiquetas impressas é de responsabilidade das empresas solicitantes (empresas do ramo de desmontagem credenciadas). A forma e o prazo de pagamento devem ser combinados diretamente com a empresa solicitante.

Art. 17 - As especificações técnicas da etiqueta e impressão deverão seguir as descrições:

§1º - etiquetas em formato, dimensões e cores:

I - medindo 45x22 mm:

a) Pantone 355 C - Carro;

b) Pantone Process Blue C - Ônibus;

c) Pantone 485 C - Caminhão;

d) Pantone 1585 C - Moto;

e) Pantone 273 C - Peça avulsa; e

f) Pantone 109 C - Itens de Segurança.

II - cartelas em formato A4, vertical 210x297 mm, em 13 linhas e 04 colunas de etiquetas;

III - fonte a ser aplicada é Helvetica, tamanho 6 pt;

IV - material de vinil destrutível ("casca de ovo"), de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, evidência de adulteração e inviabilizando nova utilização;

V - adesivo tipo acrílico solvente, liner em papel "kraft", com gramatura mínima de 89g/m², espessura de 81 micra, frontal em filme de PVC de 56 micra;

VI - impressa de acordo com arquivo pdf enviado via sistema Desmonte RJ pela empresa solicitante;

VII - os dados das cartelas para impressão não deverão ser alterados na gráfica, devendo ser respeitados os dados originais do arquivo pdf: cores, nome da peça, logomarcas, numeração, código de barras, QR code;

VIII - brasão do Estado do Rio de Janeiro e logomarca do DETRAN/RJ deverão ser reproduzidos na etiqueta, em sua coloração e formato originais;

IX - impressão da cartela de etiquetas com definição mínima de 300x600 DPI, a fim de garantir a qualidade de leitura dos dados e nitidez dos códigos de barras e QRcode na cor preta;

X - o arquivo para impressão de cartelas de etiquetas terão dados contínuos, com volume de etiquetas variável de acordo com lote gerado pela empresa solicitante;

XI - aplicação de holograma de segurança metalizado em 2D/3D, prateado, aplicado por hot stamping com 5 mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os efeitos de segurança de alternância de imagens e cores, nano texto com a redação "DENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio, texto visível "DENATRAN" no corpo do holograma, de uso exclusivo do DENATRAN, com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizados, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch), com tecnologia em alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados à base de maquete.

§2º - O rol acima elencado não exclui a obrigatoriedade de serem observadas integralmente as especificações contidas no ANEXO IV da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

Art. 18 - É vedado ao credenciado:

I - delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas, nos termos desta Portaria;

II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento, estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III - realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Portaria;

IV - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/RJ.

Art. 19 - Compete ao DETRAN/RJ:

I - cadastrar e controlar todos os requerimentos de credenciamento;

II - verificar a regularidade da documentação anexada para fins de credenciamento;

III - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

IV - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria;

V - decidir a respeito da concessão de credenciamento;

VI - notificar a pessoa jurídica interessada e apontar os motivos da decisão, em caso de indeferimento de credenciamento;

VII - expedir e publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) o credenciamento de empresas.

VIII - instrução de processo administrativo sancionatório;

IX - fiscalizar direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes nesta Portaria, notificando o credenciado, em caso de constatação de irregularidades.

§ 1º - no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro dos empregados das empresas credenciadas.

§ 2º - a qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 20 - A empresa credenciada que exercer suas atividades em desacordo com o disposto nesta Portaria e nas legislações concernentes, estará sujeito às sanções administrativas que decorrer de atos por ela praticados:

I - advertência;

II - suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - cancelamento do credenciamento.

§1º - Ao final da instrução processual, o Vice-Presidente emitirá parecer sobre a aplicação ou não de sanção, o qual em seguida será remetido à Diretoria Jurídica para averiguação da observância ao Devido Processo Legal.

§2º - Decorrido 1 (um) ano da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

Art. 21 - Será aplicada a penalidade de advertência, quando a empresa credenciada deixar de:

I - atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/RJ;

II - cumprir qualquer dispositivo desta Portaria ou determinação emanada do DETRAN/RJ ou dos setores responsáveis pela fiscalização, desde que não se caracterize como irregularidade, sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

Parágrafo Único - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 22 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

I - cometer mais de uma infração a que se comine a penalidade de advertência prevista no Art. 21, no prazo de 01 (um) ano;

II - deixar de fornecer as etiquetas dentro do prazo estabelecido no Inciso XXI, Art. 15 desta Portaria.

Parágrafo Único - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano.

Art. 23 - Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando:

I - houver inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto pela empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal;

II - a empresa credenciada praticar mais de uma infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão no prazo de 01 (um) ano;

III - fornecer etiquetas que não atendam aos requisitos de qualidade, previstos no Art. 17 desta Portaria;

IV - ocorrer a prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores que, de alguma forma, haja incompatibilidade para o exercício da atividade, ora disciplinada.

Art. 24 - O processo administrativo sancionatório terá início por ordem do Vice-Presidente, acompanhado pelo relatório de inconformidades apresentado pela fiscalização do Setor de Desmonte, o qual conterá data, local e tipificação da infração.

§ 1º - A empresa credenciada, após instrução dos autos, será notificada da instauração do processo, para que apresente defesa no prazo de 15 dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, caberá à Vice-Presidência apreciá-la, mantendo-se o observado no Parágrafo único do art. 21 desta Portaria.

§ 3º - Sendo deferida a defesa, será extinto o processo administrativo e a empresa credenciada será comunicada desta decisão.

§ 4º - Caso a defesa seja indeferida, caberá recurso e a empresa será notificada para apresentá-lo no prazo de 15 dias.

§ 5º - Apresentado o recurso, o Vice-Presidente tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para modificar sua decisão, e na hipótese de não reconsiderar sua decisão, remeterá o processo à Presidência, que proferirá sua decisão final como instância imediatamente superior.

Art. 25 - A empresa credenciada, responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento, poderá requerer reabilitação, decorrido o prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas, para o credenciamento inicial.

Art. 26 - Casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência, com a aprovação da Presidência do DETRAN/RJ.

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022

Adolpho Konder
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DE FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE SEGURANÇA UTILIZADAS NA MARCAÇÃO E CONTROLE DAS PARTES E PEÇAS USADAS

Ilmo. Sr. Vice-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

(Razão Social da empresa), (CNPJ da empresa), por meio de seu representante legal, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN- (Art. 26 da Resolução 611), que seja analisada a proposta de credenciamento de empresa para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, no Município....., Estado do Rio de Janeiro.

P. Deferimento.

(Município), _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO II

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE REGISTRO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ

O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, vinculado à Secretaria da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, confere à empresa abaixo especificada, o registro de seu